

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO \_\_\_\_\_ DE 2005  
(Dos Deputados Luiz Antônio Fleury e Nelson  
Marquezelli)

Contra decisão  
indeferitória à Questão de  
Ordem apresentada ao  
Conselho de Ética e  
Decoro Parlamentar  
relativa à Representação  
37/2005.

SENHOR PRESIDENTE,

Os Deputados abaixo-assinados, com base no art. 19 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, recorrem ao Presidente da Câmara dos Deputados contra decisão indeferitória à Questão de Ordem apresentada ao



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, relativa à Representação 37/2005.

Na Reunião do dia 9 de novembro de 2005 , o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, indeferiu a Questão de Ordem apresentada pelos nobres Deputados Luiz Antonio Fleury e Nelson Marquezelli, este último na condição de Vice-Líder da bancada do PTB e Membro do Conselho, que se insurgiram contra a realização da Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de apreciação do Parecer do Deputado Josias Quintal referente à Representação 37/2005.

Diz a questão de Ordem do nobre Deputado:

## **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS DO ART. 74 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, REQUEIRO A PALAVRA PARA UMA QUESTÃO DE ORDEM.

O MEU EMBASAMENTO REGIMENTAL NA SOLICITAÇÃO REQUERIDA É QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 17 DO



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA, QUE CRISTALINAMENTE DETERMINA UM PRAZO MÁXIMO DE CINCO SESSÕES ORDINÁRIAS PARA A APRECIAÇÃO DO PARECER DO PROCESSO N.º 37/2005 DO DOUTO CONSELHO.

SENHOR PRESIDENTE, O NOBRE RELATOR, DEPUTADO JOSIAS QUINTAL, APRESENTOU O SEU PARECER NA SECRETARIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR EM 25 DE OUTUBRO DE 2005, E O PRAZO PEREMPTÓRIO PARA A CONCLUSÃO DETERMINADA PELO ARTIGO 17 DO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR ENCERROU-SE ONTEM, POIS, JÁ FORAM REALIZADAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NOS DIAS 26 E 31 DE OUTUBRO, 01, 03 E 08 DE NOVEMBRO

DIZ O ARTIGO 17: “CONSIDERAR-SE-Á CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM A ENTREGA DO PARECER DO RELATOR, QUE SERÁ APRECIADO PELO CONSELHO NO PRAZO DE CINCO SESSÕES ORDINÁRIAS”.

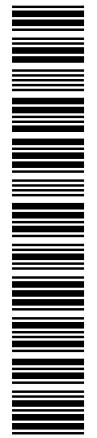
**REPITO, SENHOR PRESIDENTE, O PRAZO É PEREMPTÓRIO. SÃO APENAS CINCO SESSÕES PARA A DECISÃO DO CONSELHO E NADA MAIS.**

APROVEITO PARA ACRESCENTAR À MINHA PONDERAÇÃO REGIMENTAL, QUE TODO O RITO DO ARTIGO 18 DO REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA FOI CUMPRIDO À PARTIR DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2005.

CITA O ARTIGO 18:

**“ART. 18: NA REUNIÃO DE APRECIAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, O CONSELHO OBSERVARÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

I – ANUNCIADA A MATÉRIA PELO PRESIDENTE PASSA-SE A PALAVRA AO RELATOR, QUE PROCEDERÁ À LEITURA DO RELATÓRIO;



**II – A SEGUIR É CONCEDIDO O PRAZO DE VINTE MINUTOS, PRORROGÁVEIS POR MAIS DEZ, AO REPRESENTADO OU SEU PROCURADOR PARA DEFESA;**

**III – É DEVOLVIDA A PALAVRA AO RELATOR PARA LEITURA DO SEU VOTO.**

.....

.....

**XI**

.....

”.

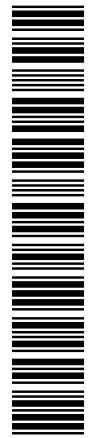
É INSOFISMÁVEL QUE JÁ ULTRAPASSAMOS O PRAZO FINAL DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA NO CONSELHO DE ÉTICA, POIS, A CONTAGEM DAS SESSÕES ORDINÁRIAS JÁ REALIZADAS DURANTE O PERÍODO QUE MEDEIA A APRESENTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR E O PROCESSO DE VOTAÇÃO JÁ ESGOTOU-SE.

PORTANTO, SÓ CABERÁ AO CONSELHO DE ÉTICA REMETER O PROCESSO N.º 37/2005 AO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM BASE NOS ARTIGOS 17 E 18 DO REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA, SEM A DEVIDA VOTAÇÃO PELOS NOBRES CONSELHEIROS, COM FULCRO NO ARTIGO 52 DO REGIMENTO INTERNO.

É A QUESTÃO DE ORDEM QUE APRESENTO A V.EXA.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

DEPUTADO LUIZ ANTÔNIO FLEURY  
PTB – SP



A9BCAF7630

Solicito a V. Excelência, como peça fundamental para a resolução do nosso recurso, a juntada das notas taquigráficas, atas e listas de presença das reuniões realizadas nos dias 08 e 09 de novembro de 2005 no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Ao final, Senhor Presidente, ressaltando tratar-se de processo disciplinar que visa apreciar a conduta de um Membro deste Poder, a sua exposição pública é fatal. Nesse termos, diante da divergência de entendimento, solicitamos o reexame da matéria por Vossa Excelência, de modo que a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja anulado e que o processo n.º 37/05 siga para o Plenário sem a recomendação consubstanciada na decisão do douto Conselho.

